



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 13:00
Rilvana / Matr. 37746
Congresso Nacional

MPV - 446

00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/11/2008	Proposição: Medida Provisória nº 446			
Autor: Deputado Renato Molling	Nº do Prontuário <i>PP/RM</i>			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:	

Altere-se o Inciso VI e X do Artigo 28:

VI – apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

X – conserve em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como os atos ou operações realizados que venham a modificar sua situação patrimonial;

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da certidão do CADIN, por meio desta emenda, se faz necessária por dirigir-se especificamente ao Setor Público Federal, enquanto as entidades beneficiante são do setor privado, bem como constata-se que tal certificação seguidamente tem gerado problemas sérios sem que haja participação ou inadimplência de parte da entidade.

De outro lado, entende-se como suficiente as comprovação de negativas dos tributos federais da SRFB e do FGTS, que praticamente englobam todos os tributos.

A redução do prazo de 10 anos para 5 anos, também se faz necessária para adequar ao entendimento jurisprudencial, da mesma forma que é o prazo previsto no CTN e o entendimento majoritário do STJ.

[Assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

Assinatura: *[Assinatura]*

